

**TERMO Nº 003/2017****ANO DE 2017****Processo IEN
nº 01345.000455/2016-62**

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E TRATAMENTO QUÍMICO, PREVENTIVO, ANTICORROSIVO E ANTI-INCRUSTANTE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DAS TORRES DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, através de sua unidade administrativa **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN** doravante denominada **CNEN/IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representada por seu Diretor Substituto **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, e a empresa **CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA. – EPP**, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 52 – Sala 1.205, Centro – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 01.183.525/0001-72, neste ato representada pelo seu Diretor **MAGNO AUGUSTO RIBEIRO LACERDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de identidade nº 10.640.105-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 073.057.267-61, doravante denominada Contratada, acordam em celebrar o presente Termo Contratual, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo IEN nº 01345.000455/2016-62 a saber:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo, anticorrosivo e anti-incrustante da água dos sistemas das torres de refrigeração do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, de acordo com as especificações e condições deste Contrato.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo, anticorrosivo e anti-incrustantes, da água dos sistemas de refrigeração de 06 (seis) torres de refrigeração, serão prestados nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, sediado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundo, na Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com as seguintes especificações:

Localização	Quant.	Marca	Vazão	Funcionamento
REATOR	01	SEIKAN	35 m³/h	08 horas/dia
LAMAN	01	SEIKAN	6 m³/h	02 horas/dia
DICH	01	ALPINA	35 m³/h	08 horas/dia
CICLOTRON	02	ALPINA	140 m³/h	24 horas/dia
AUDITÓRIO	01	DELTA	14 m³/h	08 horas/dia

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à contratada a designação de um profissional para representá-la junto ao IEN e respondendo perante o IEN por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus empregados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para o perfeito atendimento dos serviços objeto da presente Carta-contrato, a contratada deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Fornecimento de todos os produtos químicos necessários para o tratamento da água dos sistemas de refrigeração;
- b) Assistência técnica periódica, por equipe técnica treinada;
- c) Cólera mensal de água para análise físico-química, a ser realizada nos laboratório da contratada, com fornecimento de laudos das seguintes análises:
 - Alcalinidade;
 - Bicarbonatos;
 - Cloretos;
 - Dureza Cálcio;
 - Dureza Magnésio;
 - Dureza Total;
 - Ferro;
 - Fosfato;
 - Sílica;
 - Turbidez;
 - Sólidos dissolvidos;
 - PH, e;
 - Inibidores;

SUBCLAUSULA QUARTA – A atuação de servidores do IEN na fiscalização e operacionalidade em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto;

CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta Carta-Contrato será executado por empresa especializada e será prestado em regime de execução indireta, por empreitada global.

CLÁUSULA IV – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLASULA PRIMEIRA – A critério do IEN e com a anuência da Contratada, a Carta-Contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Em caso de prorrogação, a mesma deverá ser justificada por escrito e, previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 17.049,00 (dezesste mil e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA VI – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço mensal dos serviços é de R\$ 1.420,75 (mil quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços, será efetuado através de ordem bancária, diretamente na Conta da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura conferida e atestada pela fiscalização do IEN.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Havendo erros ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

SUBCLASULA QUARTA – Será efetuada, na nota fiscal, a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

CLÁUSULA VII – REPACTUAÇÃO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

SUBCLAUSULA QUARTA – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

SUBCLAUSULA QUINTA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

SUBCLAUSULA SEXTA – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- d) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

SUBCLAUSULA SÉTIMA – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

SUBCLAUSULA OITAVA – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

SUBCLAUSULA NONA – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência da Carta-contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

SUBCLAUSULA DECIMA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

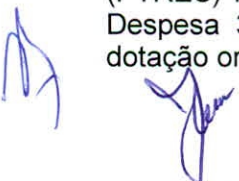
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta Carta-Contrato, estão consignados no Orçamento da CNEN para o ano 2017, à conta da Fonte de Recursos nº 0280, Unidade Gestora nº 113203, Gestão nº 11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº 085941, Nota de Empenho nº 2017NE800035, emitida em 14/03/2017, Elemento de Despesa 3390.39 – OST/PJ, e reforços subsequentes e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária próprias para atender despesas da mesma natureza.



CLAUSULA IX – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas, as partes se obrigam a:

I – IEN

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários que tenham sido previamente autorizados pelo órgão do **IEN** responsável pelo controle dos serviços, e dos veículos a serem disponibilizados pela contratada ao pátio do **IEN**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e gestão, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, nas dependências do **IEN**;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço;
- h) Fiscalizar por meio de um Gestor, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

II – CONTRATADA

- a) Manter os seus empregados, quando nas dependências do **IEN**, devidamente identificados;
- b) Substituir qualquer empregado que tenha atitude inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **IEN** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;
- d) Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos do **IEN**, inclusive os horários estabelecidos, bem como todas as suas obrigações, com boa técnica nos serviços e o trânsito de seus empregados nas dependências do **IEN**;
- e) Prestar os serviços discriminados no termo de Referência e no contrato, utilizando-se de empregados treinados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade contratada;
- g) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- h) Prestar esclarecimento ao **IENT**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- i) Indicar um representante da empresa, para que o Gestor do contrato possa se reportar ao mesmo, para quaisquer solicitações quanto ao controle das operações durante o horário estipulado, bem como fora do horário normal de atendimento, caso necessário;
- j) A Contratada deverá instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **IENT**, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- l) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do **IENT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia do **IENT**;
- m) A Contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a criadas e exigidas pela legislação.
- n) A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **IENT**;
- o) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- p) São expressamente vedadas à Contratada:
 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IENT** durante a vigência do Contrato;
 - A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **IENT**;
 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Contrato; e
 - A posse, distribuição ou cópia de documentos e/ou informações geradas pela execução do contrato, salvo autorização expressa em contrário, emitida pela Autoridade Competente da **IENT**;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

O **IENT** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato, no qual o instrumento será Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A Gestão é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

SUBCLAUSULA QUARTA – O IEN se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA XI – VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E O IEN

A prestação dos serviços de que trata a presente Carta-contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

SUBCLAUSULA ÚNICA – A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do artigo 13, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG e alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15/10/09.

CLÁUSULA XII – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os funcionários da Contratada deverão manter absoluto sigilo em relação as informações e aos documentos a que tiverem acesso em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XIII – ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência desta Carta-Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, devidamente designado;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Gestor não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidas com os serviços;

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

- b) multas de 2% (dois por cento) por cada ocorrência verificada, a ser cobrada sobre o valor mensal do faturamento. No somatório de 5 ocorrências, será causa para rescisão contratual;
- c) multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora; e
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

SUBCLAUSULA QUARTA – O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da multa;

SUBCLAUSULA QUINTA – Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do futuro contrato, as multas de que trata este item serão cobradas em dobro;

SUBCLAUSULA SEXTA – Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, os serviços poderão, a critério do IEN, ser suspensos e entregues a terceiros, correndo por conta da contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços;

SUBCLAUSULA SETIMA – A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada; e

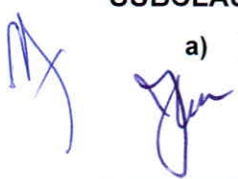
SUBCLAUSULA OITAVA – Na hipótese de utilização da garantia para pagamento da multa, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para fazê-lo, apresentar nova garantia.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) Atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Reincidência em faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Protesto de título ou emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- f) Decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) Fusão, incorporação, cisão, dissolução da Contratada;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do IEN, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Quanto à sua forma a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XVI – ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, fica, exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

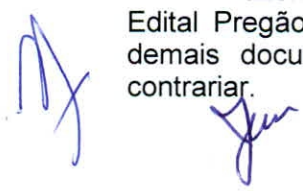
SUBCLAUSULA ÚNICA – O IEN, a seu critério, poderá solicitar à Contratada apresentação de documentos comprobatórios complementar, de regularidade de sua Situação com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA XVII – LICITAÇÃO

O serviço ora Contratado foi objeto de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 011/2016, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no Edital Pregão Eletrônico nº 011/2016, constante do Processo nº 01345.000455/2016-62.

CLAUSULA XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Eletrônico nº 011/2016 e seus anexos, a Proposta da contratada, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 01345.000455/2016-62, naquilo que não o contrariar.



CLÁUSULA XX – AUTORIZAÇÃO

Esta Carta-Contrato é firmado ao amparo da Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974.

CLÁUSULA XXI – FORO

As partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Carta-Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2017


Fabio Staude
Diretor Substituto
Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN


Magno Augusto Ribeiro Lacerda
Diretor
Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda. – EPP

Testemunhas:

- 1)  - 178.673.397-87
- 2) 